

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Título Provisório

Lúdio Martins Coelho, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 2.223, de 08 de outubro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 5.112 de 14 de novembro de 1984, concede a

EDVALDO FERREIRA E VILMA MENDONÇA

para documentação, uso e conservação de seus direitos, o presente "**TÍTULO PROVISÓRIO**" com probatório de posse precária, relativa ao terreno que ocupa no aglomerado da **Favela LOTEAMENTO MUNICIPAL JARDIM NOVA ESPERANÇA LOTE 3 DA QUADRA 6** com área a ser definida pela **S E M A F**, sujeitando o portador ao cumprimento da lei e regulamentos respectivos e das demais obrigações e condições estipuladas no verso deste documento, para que faça jus à titulação definitiva da área.

Dado e passado, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos **noventa e dois**.

Lúdio Martins Coelho
Prefeito Municipal

Carlos Pio de Andrade
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DE IMÓVEL URBANO, NA FORMA ABAIXO:

Edvaldo Ferreira

Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos e de Obrigações de Imóvel Urbano que entre si fazem e assinam, de um lado como Outorgante(s) Cedente(s): **EDVALDO FERREIRA e sua esposa VILMA OZÓRIO MENDONÇA FERREIRA**, brasileiros, casados sob o Regime de Parcial de Bens, na Vigência da Lei 6.515/77, ele padeiro, ela do lar, residentes nesta Capital à Rua Tambaú, nº 12, Jardim Manaira, ele portador da cédula de identidade RG: 285.519-SSP-SSP-MS, e do CPF: 298.329.181/20, ela portadora da cédula de identidade RG: 000732687-SSP-MS, e do CPF: 608.237.201/87, daqui por diante denominado(s) simplesmente Cedente(s). E do outro lado como Outorgado(s) Cessionário(s): **GILBERTO QUINTINO e MARILEI JOSÉ FERREIRA**, brasileiros, possuem união estável desde 1986, ele Mototaxista, ela Funcionária Pública Municipal, residentes nesta Capital à Rua Vrede Louro, nº 1.271, Jardim Tarumã, ele portador da CNH nº 01074750695-DETRAN-MS, onde consta o documento de identidade nº 278684-SSP-MS, e do CPF: 338.255.481/04, ela portadora da cédula de identidade RG: 579.570-SSP-MS, e do CPF: 519.593.641/20, daqui por diante denominado(s) simplesmente Cessionário(s), tem justos e contratados a saber o que abaixo se descreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o(s) Cedente(s) é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) dos direitos de posse e das obrigações do **Lote 03 (três), da quadra 06 (seis), do Loteamento Municipal Jardim Nova Esperança nesta Capital. Onde há edificado uma casa residencial contendo: 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, fazendo frente para a Rua Esmeralda Fontoura Correia da Costa.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Que por este Contrato e na melhor forma de direito o(s) Cedente(s), cede(m) e transfere(m) ao Cessionário(s) os direitos de posse e as obrigações do imóvel(is) acima descrito(s) com todas as suas benfeitorias existentes pelo preço certo e ajustado de: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pago na seguinte forma: **no ato da assinatura desse contrato, à vista em moeda corrente do País, do qual os vendedores dão plena, total e irrevogável quitação de recebido.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) Cedente(s) transfere(m) nesta presente data ao(s) Cessionário(s) toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre o(s) imóvel(is) ora cedido(s), (totalmente desocupado(s)), para que dele(s) o(s) Cessionário(s) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente, como seu(s) que fica(m) sendo desta data em diante.

Ervaldo Ferreira

CLÁUSULA QUARTA: O(s) Cessionário(s) assume(m), a partir do dia 05.11.2012, todos os pagamentos mensais de todos os impostos que recaírem sobre dito imóvel.

Parágrafo Único: *Se houver multas e impostos atrasados do referido imóvel, anterior a data de 05.11.2012, será de responsabilidade dos concordantes quita-los junto ao Órgão competente.*

CLÁUSULA QUINTA: O(s) Cedente(s) se compromete(m) a assinar(em) nesta presente data ou futuramente, qualquer tipo de documento necessário referente à transferência do imóvel para o nome do(s) Cessionário(s) ou em nome de quem o(s) mesmo(s) indicar(em).


CLÁUSULA SEXTA: Se por ventura ocorrer o falecimento de uma das partes, não implicará na rescisão do presente Contrato, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a cumprirem em todos os seus termos e condições, até o final.


CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os direitos e obrigações do referido imóvel, são neste ato transferidos ao Cessionário em caráter irrevogável e irretroatável.


CLÁUSULA OITAVA: Os cedentes declaram que sob o imóvel objeto do presente contrato, não existe nenhuma penhora, hipoteca ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA NONA: Se por ventura alguma das partes tiver que recorrer à via judicial ou extrajudicial para reaver o que lhe for devido, à parte infratora caberá pagar todas as custas e despesas decorrentes.

Parágrafo Único: *No descumprimento de quaisquer cláusulas, condições e ou prazos deste contrato, incorrerá a parte infratora na penalidade de 20% (vinte por cento) de multa contratual sobre o valor integral deste contrato.*

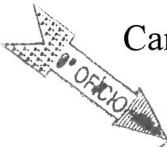
CLAUSULA DÉCIMA: Assina a rogo pela cedente pelo fato da identidade da mesma estar constando não alfabetizada, **FABIO VAZ FERREIRA**, brasileiro, maior, q eu se declarou solteiro, mototaxista, residente nesta Capital à Rua Neferson Clair Moraes, nº 308, casa 89, Moreninha I, portador da CNH nº 03200956685-DETRAN-MS, onde consta o documento de identidade nº 122.572-SSP-MS, e do CPF: 716.352.461/72, e como testemunha **MARCOS CORREIA MALVAS**, brasileiro, maior, que se declarou solteiro, mototaxista, residente nesta Capital à Rua Osmar de Andrade, nº 432, Jardim Colibri, portador da cédula de identidade RG: 000849232-SSP-MS, e do CPF: 706.177.401/00. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Assina o presente instrumento concordando com todas as suas clausulas e condições e por estar recebendo a quantia citada na clausula segunda, o Sr. **RUDNEY FRANCISCO ALVES FERREIRA** e **LUCIANA PINHEIRO SEDRIS**, brasileiros, possuem união estável, ele mototaxista, ela do lar, residentes nesta Capital à Rua João Moraes Correa da Costa, quadra 01, lote 21, Bairro Nova Esperança, ele portador da cédula de identidade RG: 732386-SSP-MS, e do CPF: 653.343.701/10, ela portadora da cédula de identidade RG: 000.682.971-SSP-MS, e do CPF: 517.660.191/53. 


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o FÔRO desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento. 

E por estarem assim justos e contratados, mandaram fazer o presente Instrumento em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 05 de novembro de 2012.


Edvaldo Ferreira

EDVALDO FERREIRA


Fabio Vaz Ferreira

POR VILMA OZÓRIO MENDONÇA FERREIRA
assina a rogo FABIO VAZ FERREIRA

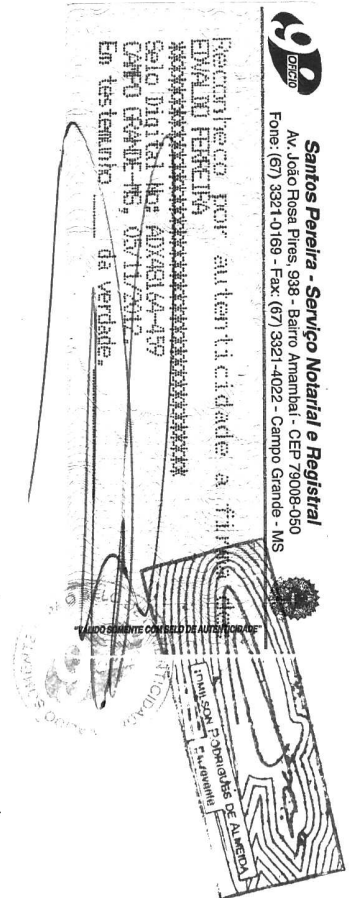
Marcos Correia Malvas
POR VILMA OZÓRIO MENDONÇA FERREIRA
Assina como testemunha MARCOS CORREIA MALVAS

GILBERTO Quintino
GILBERTO QUINTINO

MARILEI JOSÉ FERREIRA

Rudney Francisco Alves Ferreira
RUDNEY FRANCISCO ALVES FERREIRA

Luciana P. Sedris
LUCIANA PINHEIRO SEDRIS



Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: